

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11 148/2000 (2.ª série). — O modelo de cartão de identificação de beneficiário da Assistência na Doença aos Militares da Guarda Nacional Republicana (ADMG) até agora utilizado não permite a aplicação de meios informáticos de processamento da informação relativa a cada titular, pelo que urge actualizá-lo.

O novo modelo de cartão carece, nos termos do n.º 4 da Portaria n.º 555/78, de 15 de Setembro, que regulamenta aquela Assistência, de aprovação ministerial.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 da Portaria n.º 555/78, de 15 de Setembro, determino:

1 — Os modelos e as dimensões dos cartões de identificação de beneficiário da ADMG são os constantes dos anexos a este despacho, do qual fazem parte integrante.

2 — Os modelos dos cartões de identificação de beneficiário definidos no número anterior são exclusivos da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

21 de Janeiro de 2000. — O Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel dos Santos Gomes*.

ANEXO I

Modelo e dimensões do cartão de identificação do beneficiário da Assistência na Doença aos Militares da Guarda Nacional Republicana

Modelo:

Cartão Verde.

Beneficiários titulares, cônjuges e descendentes menores.



Dimensões: 85,60 mm×53,98 mm, de acordo com a norma ISSO/CEI 7813.

O cartão é feito de matéria plástica rígida, com impressão em ambas as faces:

Frente

a) Zona superior:

De cor verde-escura, com letras a branco;

No canto esquerdo: a expressão «Ministério da Administração Interna», e por baixo a expressão «Guarda Nacional Republicana», e na linha por baixo desta a expressão «ADMG»;

No canto direito, holograma representando o brasão de armas da GNR.

b) Zona central:

De cor verde com letras a preto;

Indicação: «Este cartão só é válido mediante apresentação do B. I.»;

Nome do beneficiário, seguido de indicação do parentesco com o militar entre parêntesis.

c) Zona inferior:

De cor verde-clara, com letras a preto;

No canto esquerdo:

Posto e situação do militar;

Validade do cartão;

No canto direito:

Número de beneficiário;

O código de barras que represente um mínimo de 14 dígitos: 2 para identificação externa do subsistema (ADMG), 10 para identificação do beneficiário e 2 para indicar a validade do cartão.

Verso

De cor verde-clara, com letras a preto.

a) Zona superior — fita magnética a todo o comprimento, não contendo de momento qualquer informação sobre o beneficiário.

b) Zona central — expressão «Assinatura», tendo por baixo um espaço destinado à assinatura do beneficiário.

c) Zona inferior — indicações sobre a morada e número de telefone da chefia do Serviço de Assistência na Doença da GNR.

ANEXO II

Modelo e dimensões do cartão de identificação do beneficiário da Assistência na Doença aos Militares da Guarda Nacional Republicana

Modelo:

Cartão Azul.

Ascendentes e descendentes maiores do beneficiário titular.



Dimensões: 85,60 mm×53,98 mm, de acordo com a norma ISSO/CEI 7813.

O cartão é feito de matéria plástica rígida, com impressão em ambas as faces:

Frente

a) Zona superior:

De cor azul-escura, com letras a branco;

No canto esquerdo: a expressão «Ministério da Administração Interna», e por baixo a expressão «Guarda Nacional Republicana», e na linha por baixo desta a expressão «ADMG»;

No canto direito, holograma representando o brasão de armas da GNR.

b) Zona central:

De cor azul com letras a preto;

Indicação: «Este cartão só é válido mediante apresentação do B. I.»;

Nome do beneficiário, seguido de indicação do parentesco com o militar entre parêntesis.

c) Zona inferior:

De cor azul-clara, com letras a preto;

No canto esquerdo:

Posto e situação do militar;

Validade do cartão;

No canto direito:

Número de beneficiário;

O código de barras que represente um mínimo de 14 dígitos: 2 para identificação externa do subsistema (ADMG), 10 para identificação do beneficiário e 2 para indicar a validade do cartão.

Verso

De cor azul-clara, com letras a preto.

a) Zona superior — fita magnética a todo o comprimento, não contendo de momento qualquer informação sobre o beneficiário.

b) Zona central — expressão «Assinatura», tendo por baixo um espaço destinado à assinatura do beneficiário.

c) Zona inferior — indicações sobre a morada e número de telefone da chefia do Serviço de Assistência na Doença da GNR.

Louvor n.º 263/2000. — A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Constância comemora em 7 de Maio do corrente ano o seu 75.º aniversário, o que significa uma longa vida ao serviço das populações, com muito esforço, muita abnegação e muito espírito de solidariedade.

Congratulando-se com a efeméride, e reconhecendo os altos serviços prestados pela AHBV de Constância, o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, manifesta-lhe público testemunho de louvor pela prestimosa acção desenvolvida, augurando o maior sucesso futuro na prossecução dos seus objectivos.

22 de Maio de 2000. — Pelo Ministro da Administração Interna *Manuel Maria Diogo*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna

Despacho n.º 11 149/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 18.º, n.º 5, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, determino que as funções de inspector regional de Bombeiros de Lisboa e Vale do Tejo, da Inspeção Regional de Bombeiros de Lisboa e Vale do Tejo, sejam asseguradas, em regime de gestão corrente, por Miguel Maurício Antunes.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de 12 de Maio de 2000.

10 de Maio de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Manuel Maria Diogo*.

Despacho n.º 11 150/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 18.º, n.º 5, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, determino que as funções de inspector regional de Bombeiros do Alentejo, da Inspeção Regional de Bombeiros do Alentejo, sejam asseguradas, em regime de gestão corrente, por Augusto Jorge Chaves Rodrigues.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de 19 de Fevereiro de 2000.

10 de Maio de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Manuel Maria Diogo*.

Despacho n.º 11 151/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 18.º, n.º 5, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, determino que as funções de inspector regional-adjunto de Bombeiros do Alentejo, da Inspeção Regional de Bombeiros do Alentejo, sejam asseguradas, em regime de gestão corrente, por Luís Manuel Belo Costa.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de 12 de Maio de 2000.

10 de Maio de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Manuel Maria Diogo*.

Despacho n.º 11 152/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 18.º, n.º 5, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, determino que as funções de inspector regional-adjunto de Bombeiros de Lisboa

e Vale do Tejo, da Inspeção Regional de Bombeiros de Lisboa e Vale do Tejo, sejam asseguradas, em regime de gestão corrente, por Alcino Monteiro Marques.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de 12 de Maio de 2000.

10 de Maio de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Manuel Maria Diogo*.

Despacho n.º 11 153/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 18.º, n.º 5, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, determino que as funções de inspector regional-adjunto de Bombeiros de Lisboa e Vale do Tejo, da Inspeção Regional de Bombeiros de Lisboa e Vale do Tejo, sejam asseguradas, em regime de gestão corrente, por Joaquim Moreira Vicente.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de 12 de Maio de 2000.

10 de Maio de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Manuel Maria Diogo*.

Despacho n.º 11 154/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 18.º, n.º 5, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, determino que as funções de inspector regional-adjunto de Bombeiros de Lisboa e Vale do Tejo, da Inspeção Regional de Bombeiros de Lisboa e Vale do Tejo, sejam asseguradas, em regime de gestão corrente, por Joaquim António Chambel.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de 12 de Maio de 2000.

10 de Maio de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Manuel Maria Diogo*.

Despacho n.º 11 155/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 18.º, n.º 5, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, determino que as funções de inspector regional-adjunto de Bombeiros do Norte, da Inspeção Regional de Bombeiros do Norte, sejam asseguradas, em regime de gestão corrente, por António João Almeida Lima.

O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Maio de 2000.

10 de Maio de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Manuel Maria Diogo*.

Despacho n.º 11 156/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 18.º, n.º 5, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, determino que as funções de inspector regional-adjunto de Bombeiros do Centro, da Inspeção Regional de Bombeiros do Centro, sejam asseguradas, em regime de gestão corrente, por António Fernando C. Fonseca.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de 12 de Maio de 2000.

10 de Maio de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Manuel Maria Diogo*.